



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



PROJETO DE LEI Nº DE 2016
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA)

L I D O
Em, 11/10/16

PL 1283 /2016

Secretaria Legislativa

Inclui o Encontro B. Boys e B. Girls do Distrito Federal e Entorno no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Encontro B. Boys e B. Girls do Distrito Federal e Entorno, realizado no primeiro sábado de cada mês, incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1283, 16

Fórmula Nº 02 Victor

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o escopo de assegurar a inclusão do Encontro B. Boys e B. Girls, realizado no primeiro sábado de cada mês, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal. Evento esse acontece há 27 anos e se apresenta como legítima manifestação da cultura Hip Hop, por meio dos seguimentos de Break/Dança, Rap, *Graffiti* e DJ/Música.

O encontro, em seu seguimento, é o único evento fixo mensal da Região Centro Oeste, e ocorre no centro de Brasília, precisamente em frente ao Shopping Conjunto Nacional, na plataforma superior da Rodoviária, no Conic e ultimamente no espaço externo da Biblioteca Nacional. O motivo de se manter nessas localizações é facilitar o acesso do público, composto em sua maioria por artistas, jovens e suas famílias, algumas dessas famílias já em sua terceira geração, e oriundas de todas as Regiões Administrativas do DF e do Entorno. Ou seja, a realização do evento no centro da Capital contribui ainda para baratear o custo da locomoção do público.

É certo afirmar que o Encontro de B. Boys e B. Girls tem relação direta, eficaz, benéfica e positiva na transformação de realidades, proporcionando cidadania a seu público e possibilitando a realização de sonhos de artistas que dele participa, tornando esses artistas os melhores não só do Distrito Federal, mas em diversas outras localidades do país e até no exterior.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



Ressaltamos que do ponto de vista legal, a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(....)

Art. 32. (....)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 1287/16

Folha N° 02/02

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.283/16 que "Inclui o encontro B. Boys e B. Girls do Distrito Federal e Entorno no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal".

Autoria: Deputado (a) Luzia de Paula (PSB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, "c"), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 13/10/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial